



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000855-05.2014.5.09.0004

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/05/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

AUTOR: SIDNEY AUGUSTO PADILHA

ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES

ADVOGADO: MARCIO JONES SUTTILE

ADVOGADO: CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI

RÉU: PARANA CLUBE

ADVOGADO: JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO

ADMINISTRADOR: LEONARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DYEGO KARLO TAVARES

ADVOGADO: MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

ADVOGADO: FERNANDA DE MELO

ADVOGADO: JOSE ADAIR DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: MUNICIPIO DE CURITIBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Núcleo de Apoio à Execução
ATOrd 0000855-05.2014.5.09.0004
AUTOR: SIDNEY AUGUSTO PADILHA
RÉU: PARANA CLUBE ADMINISTRADOR: LEONARDO DE OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Os presentes autos foram levados à conclusão por ANDREA DOS SANTOS GARCIA.

DESPACHO

Vistos etc.

Apreciando a petição sigilosa apresentada pelo Paraná Clube, acompanhada dos documentos sigilosos relativos à Proposta de Parceria aprovada em 18-02-2020 pelo Conselho Deliberativo do Clube, **DECIDO HOMOLOGA** Ra Proposta de Parceria entre o Paraná Clube e a empresa TSI Football Group da forma como apresentada, cujos termos já eram de conhecimento deste Juízo em razão de reuniões preparatórias com as partes envolvidas.

No entendimento deste magistrado, trata-se, de fato, da melhor solução para o saneamento financeiro do Clube, tendo em vista que conferirá maior eficiência ao Plano de Reunião de Execuções e maior agilidade no pagamento de todos os credores trabalhistas e cíveis.

O plano de investimentos por 03 anos tem como objetivo a subida do Paraná Clube para a série A do Campeonato Brasileiro, o que agilizará o pagamento total dos processos trabalhistas e cíveis, diante do drástico aumento do valor da verba de televisão a ser recebida pelo time (sobre a qual incidirá o bloqueio de 20% por este Juízo).

Além dos investimentos previstos, a Proposta de Parceria inclui o adiantamento de valor necessário ao pronto pagamento de todas as folhas salariais atrasadas do Paraná Clube, tal como inicialmente exigido no Despacho de Abertura da Concorrência Pública que restou infrutífera.

Tal circunstância resolve de forma imediata um problema que vem se arrastando há meses e devolve a dignidade dos empregados e demais prestadores de serviços que amargaram atrasos salariais no final de 2019.

Concedo prazo até o dia 06-03-2020 para que a empresa TSI Football Group realize o depósito judicial do valor referido no parágrafo anterior, de forma a permitir a sua liberação para pagamento de todas as folhas atrasadas ainda no mês de março 2020.

Determino que o documento relativo à parceria seja mantido em segredo de Justiça, para proteção do sigilo financeiro das partes.



Contudo, autorizo o Paraná Clube e a empresa TSI Football Group a divulgarem as linhas gerais da parceria, de forma a tranquilizar toda a comunidade envolvida com o time (torcida, atuais empregados e prestadores de serviço, credores trabalhistas e cíveis).

Por fim, ainda que pareça redundante, já que declarada infrutífera a Concorrência Pública no Despacho de ID aa796b2, este magistrado esclarece definitivamente que está encerrado o processo de terceirização aberto neste Juízo no final de 2019.

Intime-se o Paraná Clube, na pessoa do Administrador Judicial.

CURITIBA, 19 de Fevereiro de 2020.

JOSE WALLY GONZAGA NETO
Juiz do Trabalho Substituto

